



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**CONTRATO N.º 120/2018**

**Ref.: Pregão N.º 094/2018**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Rua Estrada da Graciosa, n.º 585**, na cidade de **Curitiba/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **17.974.134/0001-06**, neste ato representada por, **MARK WILLIAN PARNES**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **896.166.009-82** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão 94/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SEREM APLICADAS NO DIFERENCIAL DA PÁ CARREGADEIRA EOUGEM MARCHINERY MK-630 - ANO 2015**, conforme relação de itens abaixo:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	pç	Carcaça completa (sem pinhão e sem coroa) para pá carregadeira EOUGEM	11.381,40	11.381,40
2	2	un	Retentor de roda para pá carregadeira (EOUGEM)	500,00	1.000,00
3	2	un	Arruela de regulagem para pá carregadeira (EOUGEM)	400,00	800,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão 094/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.181,40 (treze mil cento e oitenta e um reais e quarenta centavos)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, emissão e entrega da Nota Fiscal devidamente vistada indicando o aceite.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados:

13.004 - 3.3.90.30.39.99.00-3191 Fonte 0

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - O preço global para a execução do objeto será fixo.



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:**

6.1 - Prazo de entrega: Em até 10 (dez) dias;

6.2 - Local de entrega: Oficina Municipal - Sita à Rua Prof. João Raimundo, 434, Centro - Rio Negro PR;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

8.1 - Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ESCRITA.

II - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto no contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2 - O atraso injustificado da licitante vencedora, para executar o objeto, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.3 - Demais sanções previstas na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura, NÃO PODENDO ser prorrogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO, na pessoa do Secretário Municipal Sr Edson Luiz Bremem, CPF nº 906.385.309-20.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 18 de outubro de 2018.

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARK WILLIAN PARNES**  
MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

### **TESTEMUNHA(S):**

\_\_\_\_\_  
**EDSON LUIZ BREMEM**  
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

\_\_\_\_\_  
**THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS**  
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio